



## O PLURIVERSO CONFLITIVO E SEUS REFLEXOS NA FORMAÇÃO CONSENSUADA DO ESTADO<sup>1</sup>

*THE CONFLICTIVE PLURIVERSE AND ITS REFLECTIONS ON THE AGREED  
STATE TRAINING*

---

**Fabiana Marion Spengler**

Possui graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1994), mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1998). É doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2007) e pós-doutora pela Universidade degli Studi di Roma Tre (2011) com bolsa do CNPq.

### **Resumo**

O presente texto tem o conflito como tema central, questionando: o conflito, em seus mais variados aspectos, foi/é fator definidor da criação do contrato social e na formação legítima e consensuada do Estado? A hipótese confirma a importância do conflito - em seus mais variados aspectos e a partir de suas características definidoras -, na formação do Estado, recordando que as situações conflituosas trouxeram a necessidade da criação do contrato social e da estrutura estatal (legítima e consensuada) que chamou para si o monopólio da violência como meio de controlar o caos e de gerar a pacificação da sociedade. Ao final as conclusões confirmam a hipótese. Assim, o texto objetivou discutir: a) os aspectos políticos e sociológicos do conflito apontando sua conceituação bem como sua importância na evolução social até a formação do Estado; b) o consenso social gerador da legitimidade estatal na ordenação do caos social. Para fins de cumprir tais objetivos o método de abordagem utilizado foi o dedutivo. Como método de procedimento foi utilizado o método monográfico.

**Palavras-chave:** conflito. Estado. Consenso. Legitimidade.

---

<sup>1</sup> O presente texto foi produzido a partir da pesquisa desenvolvida no projeto: “Entre a jurisdição e a mediação: o papel político/sociológico do terceiro no tratamento dos conflitos” coordenado pela autora e financiado pelo CNPq, chamada 43/2013 - Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, processo nº 408582/2013.

### Abstract

The following text has the conflict as central theme, questioning: the conflict in its various aspects was / is a defining factor in the creation of the social contract and the legitimate and consensual formation of the state? The hypothesis confirms the importance of the conflict - in its various aspects and from **its** defining characteristics - in the formation of the State, recalling that the conflictive situations brought the need to create the association and the state structure (legitimate and consensual) that it drew upon itself the monopoly of violence as a means of controlling the chaos and generating the society pacification. At the end, the findings confirm the hypothesis. Thus, the text aimed to discuss: a) political and sociological aspects of the conflict pointing its concept and importance in social evolution to the formation of the state; b) the **generator social consensus of state legitimacy** in the ordering of social chaos. For fulfilling these goals, the method of approach used was deductive. As a procedure method, we used the monographic method.

**Key-words:** conflict. State. Consensus. Legitimacy.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme a teoria hobbesiana, os homens firmaram entre si um contrato de sujeição com o objetivo de fugir do estado de natureza e da guerra de todos contra todos. Esse contrato social gerou regras para a resolução dos conflitos e criou o poder estatal, consistindo na “transferência mútua de prerrogativas” o que garantiria a segurança aos homens que estariam obrigados a cumprir os pactos que tivessem celebrado. Conforme Hobbes, nessa contratação reside a fonte e a origem da justiça, determinando que justo é o cumprimento do pacto e injusto seu descumprimento.

Porém, não se pode perder de vista que o pacto assim vigente entre as criaturas era artificial, e que, para se tornar duradouro, foi preciso um poder comum que as mantivesse em respeito e dirigisse as suas ações para o benefício de todos. Nesse contexto, a determinação era conferir toda a força e poder a um homem, ou a uma assembleia que pudesse reduzir todas as vontades humanas, por pluralidade de votos, a uma só vontade. Estava criada a República<sup>2</sup>, que poderia assumir três formas distintas: Monarquia, Democracia e Aristocracia. Consequentemente, o contrato social que fez nascer a República e com ela a Democracia determinou o surgimento de regras de racionalização das disputas, objetivando cessar a violência e o caos gerados

---

<sup>2</sup> “Uma instituição que, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi criada por todos, de modo que ela pode usar a força de recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns” (HOBBS, 2003. p. 148).

pelo conflito.

Partindo dessas premissas introdutórias aponta-se o pluriverso<sup>3</sup> conflitivo e seus desdobramentos como tema central do presente artigo delimitado a um contexto político/sociológico e tendo como aporte teórico de base os textos de Giddens (2009), Durkheim (1983; 2001), Marx (1966) e Weber (1999) que definem três dentre as mais importantes correntes teóricas recentes sobre o conflito: “o funcionalismo, a perspectiva do conflito e o interacionismo simbólico”<sup>4</sup>.

Assim, o problema que deu origem ao debate questiona: o conflito, em seus mais variados aspectos, foi/é fator definidor na criação do contrato social e na constituição legítima e consensuada do Estado? A hipótese positiva que se apresenta para responder ao questionamento é aquela que confirma a importância do conflito - em seus mais variados aspectos e a partir de suas características definidoras -, na formação do Estado, recordando que as situações conflitiva trouxeram a necessidade da criação do contrato social e da estrutura estatal (legítima e consensuada) que chamou para si o monopólio da violência como meio de controlar o caos e de gerar a pacificação da sociedade<sup>5</sup>. Ao final, nas conclusões, essa hipótese será confirmada.

Nestes termos, o artigo que agora se apresenta tem como objetivo discutir a) os aspectos políticos e sociológicos do conflito apontando sua conceituação bem como sua importância na evolução social até a formação do Estado; b) o consenso social gerador da legitimidade estatal na ordenação do caos social. Para fins de cumprir tais objetivos o método de abordagem utilizado foi o dedutivo (VENTURA, 2000), partindo da relação entre argumentos gerais, denominados premissas, para argumentos particulares, até se chegar a uma conclusão. Como método de procedimento foi utilizado o método monográfico, a partir da leitura e fichamentos de fontes

---

<sup>3</sup> Carl Schmitt (2009) já afirmava que o mundo político é um pluriverso e não um universo. Partindo dessa afirmativa Schmitt (2009) definiu a política como a esfera de ações humanas que podem ser inscritas na dualidade amigo-inimigo. A dualidade amigo-inimigo pressupõe a existência ou não de conflitos que possam trazer o limite e o conceito das relações existentes entre as pessoas e/ou grupos nele envolvidos. Considerando esse contexto relacional pautado pelo conflito observa-se uma realidade plural que vai além da unidade pressuposta equivocadamente pela sociedade em seus códigos binários. Assim, o texto assume a proposta de pensar o conflito como uma pluralidade de hipóteses e, por conseguinte, de resultados, distante da universalidade massificada imposta socialmente.

<sup>4</sup> Ainda que não seja objetivo desse artigo analisar, com detalhamento, o conflito discutido na obra dos autores supracitados (até porque cada uma dessas obras pode gerar discussões tão profundas e interessantes que por si só originariam um livro) o debate feito por Giddens (2009) e a representação gráfica por ele elaborada (disposta no primeiro item) possibilita visualizar as principais correntes sociológicas atuais e, nessa esteira, aquelas que tratam o conflito. Esse estudo permite a filiação a uma das correntes como base teórica para a discussão que aqui se inicia, para ser mais exata, a Teoria que trabalha a Perspectiva do Conflito.

<sup>5</sup> “...ainda que fosse necessário fazer a guerra para alcançar tal intento” (HOBBS, 2003, p. 113).

bibliográficas ligadas ao tema da pesquisa.

O primeiro item do texto aborda a “cartografia do conflito” apontando para os principais sociólogos que se debruçam sobre o tema, sem ter a pretensão de esgotar a nominada de autores que escrevem, com competência, a respeito. Nesse mesmo item a palavra “conflito”, bem como suas principais características, vem definida. O conflito demonstra ser um movimento de interação importante uma vez que evita a estagnação social tornando-se necessário reconhecer que é inerente a condição humana.

A segunda parte do artigo trata da relação entre “conflito e papel social” discutindo os papéis atribuídos a cada indivíduo e a expectativa social no seu cumprimento que, quando não concretizada, gera o conflito e a hipótese de sanção. No item 3 são abordadas as “interações conflitivas positivas e negativas” evidenciadas pelo modo como os contextos conflitivos são tratados. Esse mecanismo de tratamento/administração gerará resultados construtivos ou destrutivos, conforme existir e for maior a cooperação entre os envolvidos. O debate final se encaminha para a análise do “conflito e a formação do Estado”. Nesse item o consenso e a legitimidade estatal são alvos de uma discussão que vem qualificada pela inclusão das categorias medo e coerção.

## 2. CONFLITO E PAPEL SOCIAL

De maneira resumida, Giddens (2009) afirma que o “funcionalismo defende que a sociedade é um sistema complexo cujas partes se conjugam para garantir estabilidade e solidariedade”. Desse modo, estudar a função de uma instituição ou prática social é analisar a contribuição dessa instituição ou prática para a continuidade da sociedade. Por conseguinte, conforme Giddens (2009), o funcionalismo enfatiza a importância do *consenso moral* na manutenção da ordem e da estabilidade na sociedade. O consenso moral verifica-se quando a maior parte das pessoas de uma sociedade partilham os mesmos valores. Os funcionalistas<sup>6</sup> concebem a ordem e o equilíbrio como o estado normal da sociedade – este equilíbrio social assenta na existência de um consenso moral entre os membros da sociedade (GIDDENS, 2009).

A corrente que trabalha sob a Perspectiva do Conflito, tal como a corrente funcionalista, sublinha a importância das estruturas na sociedade. Porém, e ainda conforme Giddens (2009), os teóricos do conflito rejeitam a ênfase que os

---

<sup>6</sup> Além daqueles autores funcionalistas anteriormente citados é importante referir Talcott Parsons (1974) e Robert Merton (1970).

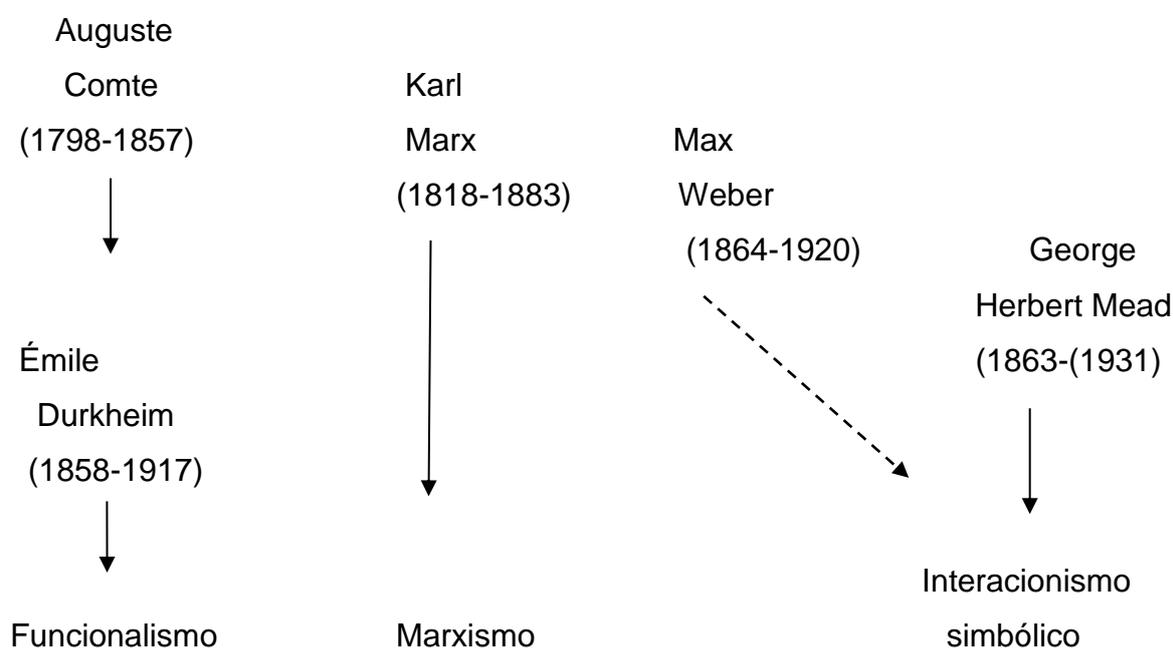
funcionalistas dão ao consenso. Pelo contrário, preferem ressaltar a importância das divisões na sociedade, centrando a análise em questões de poder, na desigualdade e na luta. Desse modo, os teóricos do conflito<sup>7</sup> analisam as tensões existentes entre grupos dominantes e desfavorecidos da sociedade, procurando compreender como se estabelecem e perpetuam as relações de controle (GIDDENS, 2009).

Já as teorias da Ação Social dão muita atenção ao papel desempenhado pela ação e pela interação dos membros da sociedade na formação das estruturas. Se o funcionalismo e as perspectivas do conflito desenvolvem modelos relativos ao modo de funcionamento global da sociedade, as teorias da ação social encontram-se centradas na análise da maneira como os atores sociais se comportam uns com os outros e para com a sociedade (GIDDENS, 2009).

Defendendo essa teoria encontra-se Weber (1999) que é apontado, conforme Giddens (2009), como um dos primeiros defensores das perspectivas da ação social. Embora reconhecendo a existência de estruturas sociais – como as classes, os partidos, os grupos de prestígio, entre outras -, Weber afirmava que essas estruturas eram criadas pelas ações sociais dos indivíduos. Esta posição foi desenvolvida de uma forma mais sistemática pelo *interacionismo simbólico*, uma corrente de pensamento que se tornou particularmente importante nos Estados Unidos da América. As suas origens mais diretas residem na obra do filósofo americano George Herbert Mead (1934).

---

<sup>7</sup> Aqui se pode citar sociólogos importantes - cujas teorias serão melhor detalhadas no decorrer do presente texto - tais como Marx, (1966) e Ralf Dahrendorf (1991; 1992).

**OLHARES SOCIOLÓGICOS**

**Fonte:** GIDDENS (2009, p. 16).

Diante de todas essas teorias (ainda que aqui citadas estejam apenas aquelas consideradas mais importantes na concepção de Giddens), definir a palavra conflito é uma tarefa árdua, composta de diversas variantes: um conflito pode ser social, político, psicanalítico, familiar, interno, externo, entre pessoas ou entre nações, pode ser um conflito étnico, religioso ou ainda um conflito de valores<sup>8</sup>. De fato, a noção de conflito não é unânime. Nascido do antigo latim, a palavra conflito tem como raiz etimológica a ideia de choque, ou a ação de chocar, de contrapor palavras, ideologias, valores ou armas. Por isso, para que haja conflito é preciso, em primeiro lugar, que as forças confrontantes sejam dinâmicas, contendo em si próprias o sentido da ação, reagindo umas sobre as outras.

O conflito trata de romper a resistência do outro, pois consiste no confronto de duas vontades quando uma busca dominar a outra com a expectativa de lhe impor a sua solução. Essa tentativa de dominação pode se concretizar através da violência direta ou indireta, através da ameaça física ou psicológica. No final, o desenlace pode nascer do reconhecimento da vitória de um sobre a derrota do outro. Assim, o conflito é uma maneira de ter razão independentemente dos argumentos racionais (ou

<sup>8</sup> Nesse contexto, a abordagem se dá especificamente quanto aos conflitos sociais enquanto desequilíbrio de uma relação harmônica entre duas pessoas, dois grupos ou duas nações dentro de um mesmo contexto social.

razoáveis), a menos que ambas as partes tenham aceitado a intermediação de um Terceiro<sup>9</sup>. Então, percebe-se que não se reduz a uma simples confrontação de vontades, ideias ou interesses. É um procedimento contencioso no qual os antagonistas se tratam como adversários ou inimigos (GIDDENS, 2009).

Porém, não obstante todo conflito pode ser considerado uma perturbação que rompe com a harmonia e equilíbrio constituidores do “estado normal”<sup>10</sup> da sociedade, ele é importante uma vez que impede a estagnação social. Por conseguinte, o conflito não pode ser visto somente como uma patologia social. Conflito é também vitalidade.

O conflito é inevitável e salutar (especialmente se queremos chamar a sociedade na qual se insere de democrática). O importante é encontrar meios autônomos de manejá-lo fugindo da ideia de que seja um fenômeno patológico e encarando-o como um fato, um evento fisiológico importante, positivo ou negativo conforme os valores inseridos no contexto social analisado. Uma sociedade sem conflitos é estática.

Talvez as situações conflitivas tenham como berço a luta pela vida<sup>11</sup> e a necessidade de perpetuar a espécie. No entanto, esse é apenas um dos desafios ao qual o homem deve responder. A luta contra a natureza, contra os outros seres da mesma espécie e contra si mesmo são aspectos desse desafio diário. A busca pela sobrevivência é dinâmica e acompanha o homem em toda a sua existência. No meio

---

<sup>9</sup> Considerando a etimologia e o significado da palavra “terceiro” na língua portuguesa tem-se que é: “Num. Ordinal de três; aquele que em ordem se segue ao segundo: terceiro filho. Qualificativo da pessoa gramatical de quem se fala. Terceiro Mundo, conjunto de países pouco desenvolvidos economicamente, que não pertencem nem ao grupo dos Estados industrializados de economia liberal, nem ao grupo dos de tipo socialista. Terceira via, terceira cópia de um documento original. Religião católica Ordem Terceira, associação de fiéis que, embora vivendo no mundo, se filiam a uma ordem religiosa. S.m. Estranho, ou simplesmente uma terceira pessoa: mostrar-se discreto na presença de terceiros. Medianeiro, intercessor: recorreu à influência de terceiro junto ao ministro. Lógica Princípio da exclusão do terceiro, princípio que enuncia: “de duas proposições contraditórias, se uma é verdadeira, a outra é fatalmente falsa” (não existe outra possibilidade). S.m.pl. Outras pessoas. Direito. Pessoas ou entidades que, não sendo parte direta numa causa ou processo, podem ter interesses ligados aos que ali estão em jogo”. (<http://www.dicio.com.br/terceiro/>, acesso em: 17 set. 2015)

De todas as diversas e possíveis definições de Terceiro apresentadas apenas a última: “pessoas ou entidades que, não sendo parte direta numa causa ou processo, podem ter interesses ligados aos que ali estão em jogo” importa ao desenvolvimento da presente pesquisa. Ao ler a palavra Terceiro, pois, é a esse conceito que o leitor deve se reportar.

<sup>10</sup> Como “estado normal da sociedade” entende-se aqui o padrão de comportamento e de interação social usual, tido como o conjunto de regras de comportamento socialmente aceito em determinado limite espaço-temporal.

<sup>11</sup> “A expressão ‘luta pela vida’, que se tornou um *slogan*, é muitas vezes mal interpretada; faz pensar numa luta entre espécies diferentes. Mas, na verdade, a ‘luta’ em que Darwin pensava, essa luta que faz progredir a evolução, é em primeiro lugar uma *concorrência* entre parentes chegados. O que faz desaparecer uma espécie na sua forma atual ou o que a transforma noutra é a ‘invenção’ vantajosa que, no eterno mecanismo das modificações hereditárias, favorece por acaso um ou vários indivíduos. Os descendentes destes felizes vencedores tomam imediatamente a supremacia sobre todos os seus congêneres, até que a espécie se componha unicamente de indivíduos de posse da ‘nova’ invenção” (LORENZ, 2001, p. 41-42).

de cada conflito existe uma *tensão*. O desejo é seguidamente o motor dessa máquina tenso/conflitiva. Quando dois desejos se chocam, nasce o conflito. Dessa desarmonia nascida do choque de desejos resulta, muitas vezes, a submissão de um aos desejos do outro, de modo que se pode individuar um ganhador (aquele que se sobrepõe) e um perdedor (aquele cujos desejos são sublimados pelo outro).

Estar em conflito é apenas uma das possíveis formas de interação entre indivíduos, grupos, organizações e coletividades. Outra possível forma de interação é a cooperação. Qualquer grupo social ou sociedade histórica existe de acordo com as formas de conflito e de cooperação entre os seus diversos atores. Os conflitos – como se disse – podem acontecer entre indivíduos, grupos, organizações e coletividades. Existem, então, diversos níveis nos quais podem ser situados, de modo que seria possível centrar somente a atenção sobre os conflitos de classe (esquecendo os conflitos étnicos) de um lado ou sobre os conflitos internacionais (esquecendo os políticos internos dos Estados, como os contrastes entre maioria e oposição ou as guerras civis) do outro lado (PASQUINO, 2004).

Assim, o conflito é uma forma social possibilitadora de elaborações evolutivas e retroativas no concernente a instituições, estruturas e interações sociais, possuindo a capacidade de constituir-se num espaço em que o próprio confronto é um ato de reconhecimento produzindo, simultaneamente, uma transformação nas relações daí resultantes. Desse modo, o conflito pode ser classificado como um processo dinâmico de interação humana e confronto de poder no qual uma parte influencia e qualifica o movimento da outra.

O conflito pode ser considerado tanto uma potencialidade como uma situação, uma estrutura, uma manifestação, um evento ou um processo. Em cada uma dessas formas existe um confronto dialético entre a realidade e a perspectiva do homem, em entrelaçadas potencialidades, disposições e poderes. O que é perceptível é o movimento do poder, o “toma/larga”, o “puxa/empurra”, o “dá/toma”. Um movimento para frente e para trás. Por isso, Rummel (1976) define o conflito como o equilíbrio dos vetores de poder. Nenhuma das partes tem poder suficiente para se sobrepôr à outra e eliminar o conflito.

Os vários tipos de conflito podem ser distintos entre eles com base em algumas características tais como suas dimensões e sua intensidade. Quanto à *dimensão*, o indicador utilizado será constituído pelo número de participantes potenciais (por exemplo, uma greve na qual participam todos os trabalhadores das empresas

envolvidas). A *intensidade* poderá ser avaliada com base no grau de envolvimento dos participantes, na sua disponibilidade a resistir até o fim (perseguindo os chamados fins não negociáveis) ou a entrar em tratativas apenas negociáveis. A *violência* não é um componente da intensidade; ela, de fato, não mede o grau de envolvimento; mas assinala a inexistência, a inadequação, a ruptura de normas aceitas por ambas as partes e de regras do jogo. A violência pode ser considerada um instrumento utilizável num conflito social ou político, mas não o único e nem necessariamente o mais eficaz (PASQUINO, 2004). Além de definir a expressão conflito e de suas principais características e implicações, é importante delimitar a relação entre conflito e papel social demonstrando a expectativa e a pressão exercidas pela sociedade sobre o indivíduo.

### 3. INTERAÇÕES CONFLITIVAS POSITIVAS E NEGATIVAS

Sob um ponto de vista comum, pode parecer paradoxal se alguém perguntar, desconsiderando qualquer fenômeno que resulte do conflito ou que o acompanhe, se ele, em si mesmo, é uma forma de associação e se ele pode ser positivo. À primeira vista, essa parece uma questão retórica. Se toda interação entre os homens é uma associação, o conflito – afinal, uma das mais vívidas interações e que, além disso, não pode ser exercida por um indivíduo apenas – deve certamente ser considerado uma associação. E de fato, os fatores de dissociação – ódio, inveja, necessidade, desejo – são as causas do conflito; este irrompe devido a essas causas. O conflito está, assim, destinado a resolver dualismos divergentes; é um modo de conseguir algum tipo de unidade, ainda que através da aniquilação de uma das partes conflitantes (SIMMEL, 1983).

Nestes termos, conflito e desacordo são partes integrantes das relações sociais e não necessariamente sinais de instabilidade e rompimento. Invariavelmente, o conflito traz mudanças, estimulando inovações. Lewis Coser (1967), inclusive, aponta o conflito como um dos meios de manutenção da coesão do grupo no qual ele explode. As situações conflituosas demonstram, desse modo, uma forma de interação intensa, unindo os integrantes do grupo com mais frequência que a ordem social normal, sem traços de conflitualidade.

Assim observadas, as formas sociais aparecem sob nova luz quando vistas pelo

ângulo do caráter sociologicamente positivo do conflito<sup>12</sup>. Tudo indica que antigamente existiam somente duas questões subjetivas compatíveis com a ciência do homem: a unidade do indivíduo e a unidade formada pelos indivíduos, a sociedade; uma terceira parecia logicamente excluída. Nesta concepção, o conflito não encontraria lugar próprio para estudo. Porém, ele é um fato *sui generis* e a sua inclusão sob o conceito de unidade teria sido tão arbitrária quanto inútil, uma vez que o conflito significa a negação da unidade. Ocorre que o indivíduo não alcança a unidade de sua personalidade exclusivamente através de uma harmonização exaustiva (de acordo com normas lógicas, objetivas, religiosas ou éticas) dos conteúdos de sua personalidade. A contradição e o conflito, ao contrário, não só precedem esta unidade como operam em cada momento de sua existência. É claro que provavelmente não existe unidade social na qual correntes convergentes e divergentes não estão entrelaçadas. Um grupo absolutamente centrípeto e harmonioso, uma “união” pura não só é empiricamente irreal, como não poderia mostrar um processo de vida real (SIMMEL, 1983).

A “dinâmica conflitiva” torna-se, então, o meio de manter a vida social, de determinar seu futuro, facilitar a mobilidade e valorizar certas configurações ou formas sociais em detrimento de outras<sup>13</sup>. Essa dinâmica conflitiva permite verificar que o conflito pode ser tão positivo quanto negativo e que a valoração de suas consequências se dará, justamente, pela legitimidade das causas que pretende defender.

Simmel parece resumir a importância sociológica do conflito quando afirma que assim como o universo precisa de “amor e ódio”, de forças de atração e de forças de repulsão para que tenha uma forma qualquer, também a sociedade, para alcançar uma determinada configuração, precisa de quantidades proporcionais de harmonia e desarmonia, de associação e de competição<sup>14</sup>, de tendências favoráveis e

---

<sup>12</sup> “Existe, sin embargo, otro lado en esta historia: el conflicto puede ser muy útil. El conflicto es parte del proceso de probarse y enjuiciarse a sí mismo. Hace que examinemos los asuntos con más cuidado. Nos desafía a desarrollar respuestas y soluciones creativas. El conflicto está en la raíz del cambio personal y social. Nos ayuda a reconocer las importantes diferencias existentes entre las personas. En algunos casos el conflicto nos ayuda a establecer una identidad personal.[...] El conflicto ayuda a los grupos a establecer su identidad al definir los límites del grupo interno y el externo.[...] el conflicto incrementa la cohesión en los grupos y ayuda a definir quién es un amigo y quién no” (DUFFY; GROSCHE; OLCZAK, 1996. p. 47).

<sup>13</sup> Sobre o assunto, é importante a leitura de BEUCHARD, Jacques. *La dynamique conflictuelle*. Paris: Réseaux, 1981.

<sup>14</sup> “Formalmente falando, a competição repousa sobre o princípio do individualismo. [...] A disputa competitiva é conduzida por meio de realizações objetivas, produzindo habitualmente um resultado algo valioso para um terceiro. O interesse puramente social faz desse resultado uma meta suprema,

desfavoráveis. Sociedades definidas, verdadeiras, não resultam apenas nas forças sociais positivas da inexistência de fatores negativos que possam atrapalhar. A sociedade, tal como a conhecemos, é o resultado de ambas as categorias de interação (positivas e negativas), que se manifestam desse modo como inteiramente positivas (SIMMEL, 1983).

As forças repulsivas ou a aversão são uma realidade constante na vida moderna, colocando cada pessoa em contato com inumeráveis outras todos os dias. Toda a organização interna da interação humana se baseia numa hierarquia extremamente complexa de simpatias, indiferenças e aversões, do tipo mais efêmero ao mais duradouro. A extensão e a combinação de antipatias/simpatias, o ritmo de sua aparição e desaparecimento, a par de elementos mais literalmente unificadores, produzem a forma de vida humana em sua totalidade insolúvel; e aquilo que à primeira vista parece dissociação, é, na verdade, uma de suas formas elementares de socialização (SIMMEL, 1983).

O antagonismo pode ser um elemento da associação, embora por si mesmo ele não a produza, é um elemento sociológico quase nunca ausente dela. Seu papel pode crescer indefinidamente, isto é, pode crescer a ponto de suprimir todos os elementos convergentes. Considerando fenômenos sociológicos, é possível encontrar uma hierarquia de relações que pode ser construída através do ponto de vista de categorias éticas. Certamente existem conflitos que parecem excluir todos os outros elementos – entre o ladrão ou assassino e sua vítima, por exemplo. Se essa luta visa simplesmente a aniquilação, aproxima-se do caso marginal do assassinato, onde a mistura com elementos unificadores é quase zero. Se há, todavia, qualquer consideração, qualquer limite à violência, aí já existe um fator socializante, mesmo que somente enquanto qualificação da violência (SIMMEL, 1983).

O conflito transforma os indivíduos, seja em sua relação um com o outro, ou na relação consigo mesmo, demonstrando que traz consequências desfiguradoras e purificadoras, enfraquecedoras ou fortalecedoras. Ainda, existem as condições para que o conflito aconteça, e as mudanças e adaptações interiores que geram consequências para os envolvidos indiretamente e, muitas vezes, para o próprio grupo.

Assim, o conflito promove a integração social. Resumindo as considerações de

---

enquanto que para os próprios concorrentes é somente um produto secundário. Dessa maneira, esse interesse social não só pode admitir, como deve até mesmo evocar a competição diretamente” (SIMMEL, 1983. p. 147).

Coser (1967) e Simmel (1983) a respeito de tal afirmação, verifica-se que isso independe de ser interno ou externo ao grupo<sup>15</sup>. Considerando um conflito externo<sup>16</sup>, observa-se que **a)** ele determina os confins do grupo e contribui para o nascimento de um sentimento de identidade<sup>17</sup>; **b)** traz uma centralização da estrutura interna do grupo; **c)** possibilita a definição de aliados, incluindo aqui a lista de outros países simpáticos às reivindicações de um daqueles que se encontram em guerra (COLLINS, 2006).

A leitura dos textos de Simmel (1983) e Coser (1967) não faz referência expressa à possibilidade de utilização dos mesmos princípios para os conflitos internos ao grupo (aqueles existentes entre um grupo, de um lado, e alguns de seus membros, de outro, ou, especificamente, entre dois membros do grupo). No entanto, de modo tácito, fazem referência a análises que podem ser ajustadas ao primeiro dos princípios supra referidos. Assim, parece correto afirmar, com base nesses dois autores, que “...il conflitto, sia interno che esterno, contribuisce al mantenimento dei confini di gruppo e all’identità sociale” (COLLINS, 2006, p. 151). Todavia, os outros dois princípios não se aplicariam, uma vez que não parece correto afirmar que o conflito interno conduza necessariamente a uma centralização das organizações sociais. O mesmo pode-se dizer quanto à definição de aliados.

Nestes termos, o conflito externo une o grupo e o faz coeso, levando a concentração de uma unidade já existente, eliminando todos os elementos que possam obscurecer a clareza de seus limites com o inimigo, aproximando pessoas e grupos que, de outra maneira, não teriam qualquer relação entre si. O poderoso efeito do

---

<sup>15</sup> Nesse mesmo sentido são as indagações de Marc Howard Ross: “¿Qué relación guarda el conflicto dentro de los grupos con el que ocurre entre ellos? Esta relación puede describirse teóricamente de dos maneras. Una de ellas, que tiene que ver con el principio psicológico de la generalización, pone de relieve cómo los individuos o grupos propensos a la violencia o al comportamiento contencioso de un determinado ámbito de sus vidas (o con un conjunto dado de actores), se comportan de forma similar en otras esferas. El segundo modelo se basa principalmente en factores estratégicos, señalando que los actores no pueden entrar a la vez en conflicto con otras muchas facciones” (ROSS, 1995, p. 40).

<sup>16</sup> “Os efeitos do conflito intergrupal (externo) sobre um determinado grupo são assim resumidos por Simmel: em condição de paz, o grupo pode permitir que membros antagônicos convivam em seu interior numa situação indeterminada, porque cada um deles pode seguir seu próprio caminho e evitar colisões. Uma condição de conflito, todavia, aproxima os membros tão estreitamente e os sujeita a um impulso tão uniforme que eles precisam concordar ou se repelir completamente. Esta é a razão pela qual a guerra com o exterior é, algumas vezes, a última chance para um estado dominado por antagonismos internos superar estes antagonismos, ou então dissolver-se definitivamente” (SIMMEL, 1983, p. 154).

<sup>17</sup> “La identificación con el propio grupo es un proceso cognitivo de adaptación social que hace posible relaciones pro sociales tales como la cohesión social, la cooperación e la influencia. Los grupos constituyen el mecanismo central que la identidad a las personas; en vez de sostener que estas “sacrifican” una porción de su identidad cuando forman parte de un grupo, la perspectiva que aquí se adopta sólo ve posible la identidad positiva del individuo dentro del contexto de una segura afiliación al grupo” (ROSS, 1995, p. 42).

conflito a este respeito surge de modo mais claro no fato de que a conexão entre a situação de conflito e a unificação é suficientemente forte para chegar a ser importante mesmo no processo inverso. De modo semelhante, a unificação com o propósito de luta é um processo vivenciado tão frequentemente que às vezes o mero confronto de elementos, mesmo quando ocorre sem qualquer propósito de agressão ou de outra forma de conflito, aparece aos olhos dos outros como uma ameaça e um ato hostil (SIMMEL, 1983).

Não se pode ignorar, na análise atenta de Simmel (1983), o singular e aparente paradoxo “comunitário” do conflito entre dois litigantes. Aquilo que os separa, a ponto de justificar o litígio, é exatamente aquilo que os aproxima, no sentido de que eles compartilham a lide e um intenso mundo de relações, normas, vínculos e símbolos que fazem parte daquele mecanismo. Portanto, a aposta em jogo separa e une, corta nitidamente a possibilidade de comunicação e instaura outras, sendo elas equivocadas e destrutivas (RESTA, 2005).

Essa unidade originada no conflito e com propósitos de conflito se mantém inclusive depois do período de luta. Verdadeiramente, a importância do conflito consiste na articulação da unidade e da relação latente, tornando-se mais uma oportunidade para as unificações exigidas internamente, o que não se constituía como propósito. De fato, no interesse coletivo pelo conflito, há mais uma graduação, a saber, de acordo com o fato de a unificação com o propósito de conflito se referir ao ataque e defesa ou apenas à defesa. Assim, o poder unificador do princípio do conflito não surge com mais força em nenhum outro caso do que quando produz uma associação temporal ou real em circunstâncias de competição ou de hostilidade.

O poder unificador do conflito se dá pela possibilidade de que todos e cada um desses conflitos possam ser tratados de maneira cooperativa ou competitiva. O modo como serão administrados implicará diretamente nos resultados alcançados. Deutsch (2004, p. 29-100) já afirmava que o ponto central das diferenças entre cooperação e competição reside na “natureza da forma pela qual se dá a ligação entre os objetivos dos participantes em cada situação”. Assim, em uma “situação cooperativa, os objetivos estão tão ligados que todos ‘afundam ou nadam’ juntos, enquanto que, na situação competitiva, se um nada, o outro deve afundar”<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> É interessante referir que competição e conflito são coisas diferentes. Esse diferencial entre os dois termos ao mesmo tempo, traduz a importância da competição para o círculo social do qual os concorrentes são membros. Nos demais tipos de conflito – nos quais o prêmio, originalmente, está nas mãos de uma das partes, ou onde uma hostilidade inicial, mais que a conquista de um prêmio motiva a

Partindo de tal pressuposto, com base no mesmo autor, é possível definir uma situação cooperativa como aquela em que “os objetivos dos participantes estão tão ligados que qualquer participante os alcançará se, e somente se, os outros com quem está ligado também o podem fazer” (DEUTSCH, 2004, p. 29-100).

Além disso, é importante referir que os conflitos podem imbricar situações cooperativas e situações competitivas. Podem nascer de uma dessas interações e utilizar a primeira delas para serem tratados, assim como podem ter facetas de cooperação e outras de competição. Um exemplo claro dessas imbricações é a relação entre duas empresas que, fabricando o mesmo produto, competem entre si pelo mercado consumidor mas podem exercer a cooperação quando o assunto disser respeito a possibilidade de expansão do mercado total ou quanto a isenção de determinada taxa ou imposto.

Conforme Deutsch (2004), quando comparados com os grupos avaliados competitivamente, os grupos cooperativos apresentaram as seguintes características: a) comunicação inter membros mais efetiva; b) mais simpatia, mais solidariedade e menos obstrução na discussão; c) maior coordenação de esforços, maior divisão de trabalho, maior orientação para a realização da tarefa, mais ordem na discussão e maior produtividade; d) maior sentimento de concordância e similaridade de ideias e maior confiança dos membros em suas próprias propostas e no valor que os outros membros davam a essas propostas foram obtidos nos grupos cooperativos.

Por conseguinte, entre grupos ou entre pessoas altamente competitivos, as negociações são caracterizadas por: uma tendência em supervalorizar as recomendações do próprio grupo/pessoa e em menosprezar as do outro grupo/pessoa; desentendimentos de posição mútuos, de maneira que valores comuns são negligenciados e diferenças enfatizadas; uma tendência de apreciar mais a vitória do que o acordo, de modo que um negociador que estabelece um compromisso é visto como um traidor, enquanto um que é inflexível é visto como um herói; uma tendência a desacreditar em uma terceira parte neutra se esta fizer uma recomendação que não seja claramente favorável ao próprio grupo/pessoa; frequentes impasses que não permitem chegar a um acordo mutuamente satisfatório (DEUTSCH, 2004).

A frágil separação entre processos competitivos e cooperativos no tratamento conflitivo demonstra que as consequências na escolha por um dos caminhos será

---

luta – induzem à aniquilação mútua dos combatentes e, para a sociedade como um todo, deixam apenas a diferença obtida pela subtração do poder mais fraco pelo mais forte.

plena de efeitos retrospectivos (do conflito já acontecido e seus reflexos) e prospectivos (quanto aos seus efeitos futuros). Porém, é importante salientar que o conflito pode ser tratado de maneira competitiva ou cooperativa e para cada um desses modos de tratamento temos uma expressão específica: para conflitos tratados de modo competitivo usamos a expressão “destrutivos” uma vez que seus resultados, na maioria das vezes, são negativos, dificultando a construção de caminhos adequados. Já os conflitos tratados de modo cooperativo são chamados “construtivos” uma vez que seus resultados podem gerar a construção de uma perspectiva adequada e harmônica para o desfecho da situação em curso e de outras futuras.

A interação entre competição e cooperação determina inclusive a importância sociológica do conflito como meio de evolução evitando a estagnação social. Nesse sentido Deustch (2004, p. 29-100) salienta que

o conflito não está confinado a processos competitivos; a controvérsia sobre os meios de se alcançar um objetivo mutuamente desejado é uma parte comum da cooperação. Um conflito desse tipo não é competitivo na medida em que cada cooperador é motivado a selecionar as melhores formas para se chegar ao objetivo mútuo em vez de escolher o método pelo qual advogou inicialmente.

Porém, o mesmo autor ao debater cooperação e competição se coloca de maneira paradoxal ao que até então vinha defendendo quando afirma que a competição não é inevitavelmente destrutiva para ambos os lados pois geralmente um lado é mais poderoso, mais determinado ou possui mais recursos que o outro, e pode ter capacidade de impor sua solução preferida ao conflito. Além disso, é possível que a derrota de um indivíduo, grupo ou nação em um conflito possa ser construtivo para outros além do vitorioso imediato, e ocasionalmente, o é mesmo para a parte vencida. Na mesma esteira, a competição também proporciona um mecanismo social útil para selecionar os mais aptos a desempenhar as atividades nela envolvidas. Por fim, o conflito competitivo, com suas resultantes perdas para uma ou ambas as partes envolvidas, pode ser uma pré-condição necessária para motivá-las a se empenharem em um processo cooperativo (DEUTSCH, 2004).

Por conseguinte é possível perceber que a cooperação e a competição são duas formas de interação humana e que podem ambas ser utilizadas para tratar conflitos individuais ou coletivos. Porém, racionalmente falando, é esquizofrênico que tenhamos uma competição quando a cooperação é muito mais coerente haja vista que ao menos

um objetivo os litigantes devem ter em comum: o de lidar com o conflito de modo positivo para fins de torna-lo construtivo, tirando o melhor proveito da situação.

Cooperar pode ser resultado de uma contratação na qual os homens tenham definido regras de sobrevivência e de entrega de parte da sua liberdade em prol da segurança. Essa conexão poderia gerar o questionamento: o contrato social concebido por Hobbes é resultado de uma cooperação entre os homens para tratar seus conflitos de modo construtivo? Essa cooperação se estabelece a partir da criação do Estado e pela via do consenso?

#### **4 O CONFLITO E A FORMAÇÃO DO ESTADO**

O Direito da Natureza, em Hobbes (2003) também conhecido como *Jus Naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar o seu próprio poder, da maneira que quiser para a preservação da sua própria natureza, ou seja, da sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que o seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios mais adequados a esse fim.

Isso significa que pelo Direito da Natureza hobbesiano o homem possuía liberdade para, em caso de conflito, usar de todos os subterfúgios para proteger sua vida, inclusive matando. É nesse sentido que por liberdade Hobbes (2003) conceituava a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que lhe cabe, conforme o que o seu julgamento e razão lhe ditarem.

Esse direito natural que cada homem possui de garantir sua sobrevivência se dá porque a condição humana é uma condição de guerra de todos contra todos. Porém, Hobbes (2003) recorda que é um preceito ou regra geral da razão: que todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de alcançá-la, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra. A parte inicial desta regra encerra a primeira lei da natureza, isto é, procurar a paz. A segunda encerra a sùmula do direito de natureza, isto é, por todos os meios possíveis defender-se.

Portanto, quando o homem vivia no estado de natureza lidava com seus conflitos de modo a defender sua vida pelas suas próprias mãos. A paz deveria ser a meta principal, mas se ela não acontecesse o homem poderia usar a guerra para garantir sua sobrevivência.

A segunda lei hobbesiana (2003) determina que um homem possa concordar,

quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em resignar o seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. Desse modo, conforme a segunda lei resignar um direito a alguma coisa é o mesmo que privar-se da liberdade de impedir outro de beneficiar-se do seu próprio direito à mesma coisa. Pois quem renuncia ou resigna ao seu direito não dá a nenhum outro homem um direito que este já não tivesse antes, porque não há nada a que um homem não tenha direito por natureza; neste caso, apenas se afasta do caminho do outro, para que ele possa gozar do seu direito original, sem que haja obstáculos da sua parte, mas não sem que haja obstáculos da parte dos outros.

Assim, para Hobbes, resigna-se a um direito simplesmente renunciando a ele, ou transferindo-o para outrem. Simplesmente renunciando, quando não importa em favor de quem irá redundar o respectivo benefício. Transferindo-o, quando com isso se pretende beneficiar uma determinada pessoa ou pessoas. Quando alguém transfere o seu direito, ou a ele renuncia, o faz em consideração a outro direito que reciprocamente lhe foi transferido, ou a qualquer outro bem que daí se espera. Pois é um ato voluntário, e o objetivo de todos os atos voluntários dos homens é algum bem para si mesmos. Por último, o motivo e fim devido ao qual se introduz esta renúncia e transferência do direito não é mais do que a segurança da pessoa de cada um, quanto à sua vida e quanto aos meios de preservá-la. A transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama contrato (HOBBS, 2003).

O contrato social surgiu como meio de garantir segurança e certeza aos homens, protegendo-os dos demais. Pretendeu, assim, evitar a discórdia original e a transgressão, perdendo, no entanto, a capacidade de, ao invés de recalcar a luta de todos contra todos, superá-la através da deliberação consensuada entre homens livres e autônomos.

Assim, o que os membros de uma unidade política esperam do poder é que ele assegure, como proclamava Hobbes (2003), sua proteção contra as diversas ameaças que possam sacudir a sociedade. Mais exatamente, esperam não estar expostos à luta, ou seja, à violência arbitrária de uns contra os outros e ao temor permanente próprio do estado natural. O mínimo que se pode ganhar com a política é transformar a luta indistinta em combate regulamentado. Uma das maneiras de cumprir o papel de proteção consiste precisamente na transformação, dentro da sociedade, da luta

indistinta e confusa em combate graças à regulamentação dos conflitos por convenções ou leis. Desse modo, o Estado tende a eliminar, na medida do possível, o combate, substituindo-o pela competição regrada pelo Direito, fora de toda a violência (FREUND, 1995).

Porém, historicamente, o consenso procede do contratualismo, ou seja, da doutrina contratualista da qual se edificou a ordem social como produto de um contrato<sup>19</sup>. A partir do nascimento do Estado como poder organizado, que sobrevive ao príncipe, que dispõe de um exército para defender-se e de uma justiça que impõe paz entre os combatentes, a origem estatal perde seu substrato divino, apresentando-se com credenciais terrenas, dentre elas, e principalmente, a busca permanente por legitimação.

Nestes termos, a base do Estado e do poder político são a força e o consentimento organizados. Segundo Maquiavel (2007), um Estado é a suprema construção da inteligência e da virtude humanas, uma estrutura viva geradora de ordem porque é, em si mesma, a “ordem”. Por isso, ele é um meio, senão um fim, cuja meta principal é conservar-se. Sendo assim, o Estado nasce concebido, acima de tudo, como uma estrutura de poder, consensualmente criada.

A concepção hobbesiana anteriormente exposta trabalha com a ideia de uma construção jurídico-política na qual o “Estado é a máquina das máquinas”, o Leviatã que põe fim a um hipotético estado de natureza no qual os homens se encontram submersos na guerra de todos contra todos. O Estado se apresenta com uma natureza artificial, oposta à natureza humana, justamente por isso útil para garantir a sobrevivência do homem, ainda que isso custe sua liberdade e autonomia. O poder absoluto do Estado, defendido por Hobbes, advém de um contrato social cujo fundamento teórico era o consenso. Com base nesse consenso, o Estado soberano decide sem pedir permissão a ninguém.

O consenso tem importância na obra de Hobbes somente no momento constitutivo da sociedade civil, quando os homens decidem e consentem em pôr fim à sua condição natural, alienando os seus poderes a um homem ou a uma assembleia de homens investidos, doravante, no poder comum soberano. O consenso se

---

<sup>19</sup>“La teoria del diritto moderno si era posta il problema e lo aveva risolto mettendolo sullo sfondo: era il contratto sociale, remoto, immaginario, necessario, presupposto, artificiale, quello in cui si risiedeva il consenso. Da quel momento in poi, da quell’atto di legittimazione senza storia, sarebbe stata la forma della legalità ad evitar la ‘paralisi’ del consenso. Da quel momento in poi, dal riconoscimento del carattere artificiale e convenzionale della ragione giuridica e delle sue decisioni, è possibile dire che nei giorni pari prestiamo consenso e nei giorni dispari manifestiamo dissenso” (RESTA, 1996. p. 252-253).

manifesta e se exaure no momento constitutivo do Estado, tornando-se o poder dos governantes exclusivamente coercitivo, fundado sobre a força, sobre o medo comum dos súditos frente ao Leviatã (PASINI, 1975).

Entretanto, o caminho percorrido pela teoria hobbesiana não vai direto do consenso à coação, e sim num trajeto um tanto quanto acidentado, do consenso à coação e novamente ao consenso. Portanto, o consenso reencontrado após a coação não possui mais as características da espontaneidade e da liberdade próprias do consenso originário, tornando-se somente “consenso indotto<sup>20</sup>”, artificialmente fabricado com a elaboração e o emprego de técnicas e estratégias apropriadas (BARBA, 1984). Conseqüentemente, esse consenso “induzido/manipulado” é também força e violência e não escandalizaria Hobbes (2003) uma vez que ele próprio não afastou o uso da força na busca de um “modo político di costringere piú sottile e penetrante del timore”<sup>21</sup> (VIOLA, 1979, p. 68), modo que hoje pode ser visto e representado na educação, na persuasão oculta ou na manipulação. É importante reconhecer que através da manipulação se podem obter resultados rápidos e consideráveis se comparados àqueles que se conseguiria mediante a ameaça de sanção<sup>22</sup>.

A aspiração última de Hobbes (2003) parece ser aquela de conduzir os homens ao conformismo feliz, de alcançar a superação também do “medo comum”, “organizado”, ao “medo de um *poder comum*, o medo dos súditos diante do poder absoluto do soberano”, na qual se transformou “o medo anárquico”, o “medo recíproco”, entre os homens do estado de natureza (PASINI, 1975). Isso se interpreta da declaração hobbesiana de que não é tanto uma questão de constranger os homens a obedecer às leis com o uso ou a ameaça do uso do aparato coercitivo, pelo contrário, se deve induzi-los, educá-los a amar a “obediência”<sup>23</sup>. Nesse sentido, as decisões do soberano passam a ser vistas não mais como imposições, mas como

---

<sup>20</sup> “consentimento induzido”.

<sup>21</sup> “forma política de forçar o medo mais sutil e penetrante.” (TRADUÇÃO LIVRE).

<sup>22</sup> “... quando cio è l'individuo non è spinto ad adottare un certo comportamento dal timore delle sanzioni, ma è portato dai condizionamenti ideologici a desiderare entusiasticamente l'azione richiesta” (BARBA, 1984, p. 152).

<sup>23</sup> Essa concepção de obediência por educação, por persuasão, produto de um consenso induzido, é revisitada posteriormente por Max Weber (1981), especialmente quando ele escreve “*A ética protestante e o espírito do capitalismo*”. Especificamente nessa obra weberiana, o homem vem descrito como um ser “educado” e cujas concepções religiosas não permitem a rebelião. Assim, ele trabalha e se esforça por adequar sua vida e sua rotina aos ditames e valores morais impostos pelo Estado e, principalmente, pela ética moral protestante. No mesmo sentido, é importante a leitura de *A sociedade de corte* (ELIAS, 2001) e *O processo civilizador. Formação do Estado e civilização* (ELIAS, 1993).

autodeterminação do cidadão.

No entanto, a plena identificação entre o cidadão e o Estado para a qual Hobbes parece se inclinar é só uma meta ideal nunca perfeitamente alcançada. Trabalhando com essa lógica, ele propõe a “teoria da autorização” na tentativa de demonstrar de maneira rigorosamente lógica e científica essa identidade. Elaborando a teoria da autorização, a pretensão é de alcançar objetivos preclusos à teoria do consenso. De fato, esta última se contenta em estabelecer que cada obrigação exista mediante consenso do obrigado. Já com a teoria da autorização, se pode obter mais. É possível fazer com que o soberano receba não só o consenso dos súditos, mas a sua capacidade de consentir, a sua consciência privada. A teoria da autorização contempla, assim, o desaparecimento do conflito entre razão pública e juízo privado e do caráter coercitivo da lei que “ben si spiega nell’ottica del consenso, ma non già in quella dell’autorizzazione<sup>24</sup>”, do momento que “autorizzare” significa considerar como própria a vontade do soberano (VIOLA, 1979, p. 225).

Nestes termos, a teoria da autorização pode ser bem aceita pelo súdito nos conflitos com o soberano, porque faz qualquer indivíduo sonhar em ser semelhante àquele homem ou àqueles poucos homens que detêm o máximo de poder a que cada pessoa naturalmente aspira, porque satisfaz fantasticamente o insuprimível desejo humano de domínio. Por conseguinte, a teoria da autorização é um engano soberbo, um delicado engenho com o qual se quer induzir o cidadão a permanecer de fato excluído. Contudo, para que o soberano possa manter a ordem desejada da maneira mais pacífica possível, alimenta nos súditos a ilusão de poder.

Consequentemente, a teoria hobbesiana parte do pressuposto que a coerção e a violência do Estado podem assegurar a estabilidade da ordem social. Assim, lança mão do poder político delegado pelos súditos para cumprir seus objetivos. Mas como se dá o processo político de legitimação do poder? As relações advindas da sociedade política e o poder político traduzem a legitimação do último em duas hipóteses: ou o titular de mando impõe a sua vontade pela força, coagindo seus membros à aceitação (neste caso acontece a aceitação forçada), ou o titular do mando recebe a aceitação espontânea de sua vontade pelos membros da comunidade porque os últimos reconhecem o direito de mandar do primeiro (aqui a aceitação é espontânea, ou seja, do consentimento comum, que radica no reconhecimento do direito de mandar, ou

---

<sup>24</sup> “bem explicada pela ótica o consenso, mas não no caso da autorização” (TRADUÇÃO LIVRE).

seja, na legitimidade)<sup>25</sup>.

Ao introduzir a discussão quanto à legitimidade política, Darnstädt (2005), numa opinião polêmica e de forte cunho contestador, afirma que o consenso nasce como ideia de “organizar a irresponsabilidade”, pois graças a esse método de tomada de decisões, nada é responsável por nada. É um toma lá dá cá que se dilui. Na sua opinião, o problema reside no âmago da eterna questão sobre a legitimidade do poder e da busca do interesse geral. Uma das tentativas de resolução do problema foi identificar o Poder Legislativo como depositário da vontade popular e, portanto, como o garantidor de legitimidade. Mas o Estado Democrático se transforma em um Estado de partidos, o que o obriga a buscar novas “legitimidades”, chamadas a serem assumidas e incorporadas nas estruturas históricas tradicionais. Complica-se, assim, o mecanismo de tomada de decisões. Justamente por isso, Darnstädt (2005), em seus trabalhos, define o consenso como uma armadilha, um ardil.

Desse modo, a legitimidade encontra-se relacionada à conformidade entre o conjunto de valores subjacentes à ordem política e à concepção de justiça e de Direito prevalente em uma determinada sociedade. Assim, a ordem política legítima é aquela fundada em um quadro de valores que se adequou aos valores dominantes na sociedade e, portanto, dela recebe aceitação espontânea. Porém, não se pode encontrar uma legitimidade absoluta na qual o contexto social, sem a menor discordância, concorde com a totalidade dos valores da ordem política. Nem a ilegitimidade absoluta é possível: o poder que careça de um mínimo de apoio social cai automaticamente com a ordem política correspondente para ser substituído por outro com pretensão à legitimidade.

No entanto, não se pode aferir, de modo rigoroso, a legitimidade (FARIA, 1978). Sua mensuração é fluída e, muitas vezes, polêmica. É possível fazê-lo por meios indiretos: quando o recurso à força, para compelir à obediência, é limitado e ocorre sem quebra do sistema jurídico; quando a sociedade está livre do medo diante do poder; quando as eventuais minorias contestatórias do regime, sentindo-se alienadas da sociedade como um todo, recorrem ao terror, ou seja, à violência desesperada, sem critério e indiscriminada, alienando-se definitivamente da sociedade. Critério

---

<sup>25</sup> “Legitimidade, portanto, são todos aqueles atributos de que se reveste a titularidade do mando político de modo a produzir a aceitação espontânea da comunidade. Esses atributos da titularidade do mando ligam-se, principalmente, à origem deste, aos objetivos que realiza e ao modo como é exercido. Esses atributos constituem juízos de valor sobre a justiça, a regularidade e a correção de que se reveste o mandato no meio em que ele opera, qual seja a ordem política” (SOUZA JÚNIOR, 2002. p. 55-56).

interessante para avaliar a legitimidade reside no comportamento das minorias diante da maioria que controla o mando. Se elas aceitam o resultado do jogo político e se submetem espontaneamente ao seu governo, temos o sinal mais evidente de legitimidade. (SOUZA JÚNIOR, 2002).

Contudo, mesmo sendo legítima por muito ou pouco tempo, uma ordem política pode perder essa característica seja porque os valores dominantes no seu corpo social sofreram alterações e a ordem institucionalizada não se adaptou à nova situação, ou porque a ordem política deixa de funcionar adequadamente, mostrando-se incapaz de administrar, com êxito, os conflitos políticos e de superar as tradicionais crises advindas de um processo histórico. O inverso também pode ocorrer: uma ordem política, anteriormente ilegítima, pode, com o tempo, obter legitimidade. Esse último processo de legitimação ocorre com frequência, pois dificilmente uma ordem política nasce já perfeitamente legítima. Para que a legitimação ocorra, é necessário que a ordem vigente seja capaz de funcionar bem, produzindo resultados satisfatórios à sociedade.

De fato, o consenso advindo da legitimidade alcançada por uma determinada ordem política pode ser classificado em duas espécies, conforme sua fonte. Por um lado, pode decorrer de uma concordância ampla de crenças, sentimentos e valores já instituídos na sociedade mediante uma lenta e gradual evolução histórica<sup>26</sup>. Mas, se não houver, na sociedade, consolidado pela história, um consenso social, o que tornará legítima a ordem política<sup>27</sup> é a obra estritamente política, construída permanentemente até que, talvez com o tempo, possa vir a criar raízes na sociedade como consenso social.

Porém, o consenso político dificilmente logrará obter o apoio social unânime, que tenderá a ser difuso, como difusa é a concentração do poder da sociedade. No caso do consenso político apoiado num consenso social, o apoio consciente e voluntário das lideranças dessas forças da sociedade basta para assegurar a sua preservação. No caso de consenso estritamente político, uma articulação dessas forças válidas, num pacto explícito ou implícito que sustente a ordem, passa a ser uma condição *sine qua non* do consenso, e, portanto, da legitimidade do regime (SOUZA JÚNIOR, 2002).

---

<sup>26</sup> Esse é o consenso denominado “social” por Burdeau, próprio do que ele domina de “sociedades apaziguadas” (BURDEAU, 1966. p. 18).

<sup>27</sup> “Quanto ao consenso político, é importante observar que ele não é uma unidade pronta, constituída por cidadãos, mas uma unidade de fazer que esses mesmos cidadãos se propõem a constituir, pois é pelo acordo que eles podem edificar uma lei comum, fora da qual sua obediência seria simplesmente servidão.” (BOURRICAUD, 1961. p. 09).

O consenso social dá suporte à classificação entre sociedades apaziguadas e conflituosas. Nas primeiras, as tensões internas não afetam fundamentalmente a unidade e as diferenças sociais são resolvidas conforme procedimentos de negociação, ignorando partidos que ponham em causa a legitimidade das instituições estabelecidas. Nas sociedades apaziguadas, o consenso político encontra-se inserido no social em sentido amplo. Assim, contido no social, o político não se torna um problema autônomo. Todavia, a grande maioria das Constituições dessas sociedades se preocupa em preservá-lo e reforçá-lo como condição da democracia e da sobrevivência do próprio consenso social. Isso se dá porque o caminho para um consenso social foi sempre aberto pelo político.

Já nas sociedades conflituais, a diversidade de representações que os integrantes fazem da ordem desejável é tão grande que tende a ameaçar a coesão do todo. As tensões não são apenas o reflexo normal da oposição de interesses ou crenças: põem em causa a própria legitimidade das instituições. É nessas sociedades que, na carência de um consenso social, se coloca a questão do consenso político expresso em uma constituição escrita ao redor das regras relativas ao jogo político e de certos princípios elementares de respeito e convivência, sem o que a competição pelo poder, elemento chave do regime democrático, ou não funcionará ou, se funcionar, fará sucumbir à coesão social. (SOUZA JÚNIOR, 2002).

Portanto, se faz importante abordar o debate central entre as correntes sociológicas modernas que discutem qual, em última instância, é o fator decisivo da ordem social: o consenso ou a coerção. A partir de Hobbes, observamos que o consenso pode ser induzido e trazer em si o medo, agora não mais dos outros homens, mas da sanção estatal em caso de descumprimento das leis. O início do presente artigo abordou, de maneira pormenorizada, a concepção de que a ordem na sociedade deriva também da coerção, mediante a investigação de sociólogos como Giddens, Dahrendorf, Simmel, Marx e Weber. A partir desses autores (dentre outros), a sociedade é encarada sob o ângulo do dissenso e do conflito, este último visto não apenas como um fator desagregador, mas, principal e paradoxalmente, como elemento que traz, na sua implantação, a mudança social.

A tarefa do jurista, portanto, está em debruçar-se sobre a realidade conflituosa da sociedade, sem questionar-se de sua funcionalidade ou não. O seu papel é encontrar fórmulas institucionais adequadas para viabilizar o tratamento democrático do conflito, sem a pretensão de resolvê-lo (o que se sabe, dificilmente acontece) e sim de tratá-lo.

Essas fórmulas institucionais de tratamento dos conflitos, consensuadas, mais democráticas e, conseqüentemente, menos coercitivas, são temas de difícil discussão incorporado pelo Estado no qual se desenvolvem as relações entre a lei e o consenso social. Para que tais relações se estabeleçam, se instituíram “filtros” que, por sorte, dotaram tanto o consenso quanto a norma de uma autonomia reciprocamente relativa. Este filtro é a legitimação que, através da legalidade, impõe o respeito à lei vinculando poderes e limitando arbítrios<sup>28</sup>.

Essa mesma lei que é (num primeiro momento e numa versão hobbesiana) criada para “resolver” conflitos, possuindo, para tanto, legitimidade advinda do consenso de todos os cidadãos, muitas vezes não dá conta de cumprir seus objetivos e em outras ocasiões se transforma em fator gerador de nova conflitualidade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estar em conflito é inerente a condição humana e ele pode acontecer entre pessoas ou entre grupos, ter como motivação preceitos religiosos, políticos, valores pessoais e/ou sociais (dentre outros). Dentro dessa pluralidade de formas e de intensidade mediante as quais o conflito pode acontecer, o modo como ele é tratado/administrado implica significativamente nos seus resultados. Diz-se então que o conflito é construtivo ou destrutivo devido aos seus resultados (positivos ou negativos).

Diante de tais características do pluriverso conflitivo observa-se que a formação de uma instituição social, nascida da contratação de todos visando garantir a segurança e a pacificação tornou-se necessária. Assim, o Estado foi criado para evitar a “guerra de todos contra todos” atribuindo-se a ele o monopólio da violência legítima.

Observa-se, então, que o problema de pesquisa formulado na introdução tem como resposta, a partir dos autores já mencionados, a confirmação da importância do conflito - em seus mais variados aspectos e a partir de suas características definidoras

---

<sup>28</sup> “Solcano e definiscono l'esercizio del potere di decisione e di governo attraverso la descrizione di 'forme' diseguate da diritti fondamentali persino *against majority*: contro leggi decise arbitrariamente, contro governi che si giustificano in nome di consensi più o meno condivisi o coltivati, ma soprattutto contro ideologie maggioritarie che sommariamente si appropriano di emozioni vendicative. Uno stato costituzionale di diritto è tale perché in esso non tutto si può decidere la maggioranza e la maggioranza non può decidere su tutto in cui un governo, in una prospettiva di realismo democratico ha il compito di agire selettivamente sui rischi sociali e di non usare il rischio come strumento di consenso. Dicevamo che per fortuna c'è questo filtro di legittimazione attraverso la legalità che non consente ad una qualsiasi diffusa opinione pubblica di decretare una qualsiasi 'vendetta' sotto forma di plebiscito”. (RESTA, 1996, p. 281).

-, na formação do Estado, recordando que as situações conflitivas trouxeram a necessidade da criação do contrato social e da estrutura estatal (legitimada e consensuada) que chamou para si o monopólio da violência legítima como meio de controlar o caos e de gerar a pacificação da sociedade. Desse modo, a hipótese ventilada na introdução encontra-se confirmada.

Os objetivos propostos foram alcançados, pois o conflito primeiramente foi abordado em seus mais variados aspectos - políticos e sociológicos -. Especialmente foi possível delinear sua importância na evolução social até a formação do Estado como garantidor da convivência e da ordem social<sup>29</sup>.

Posteriormente, o consenso social gerador da legitimidade estatal na ordenação do caos social foi investigado demonstrando que tal movimento pressupõe a concordância unânime em torno do contrato social, o qual constitui, como seu primeiro efeito, o próprio corpo político. Por isso, o Estado e o poder político estão baseados na força e no consentimento organizados. O poder absoluto do Estado defendido por Hobbes advém de um contrato social cujo fundamento teórico era o consenso, baseado nesse consenso, o Estado soberano tem poderes para decidir sem pedir permissão a ninguém. O consenso reflete no poder coercitivo dos governantes que se funda na força e no medo comum dos súditos diante do Leviatã.

Porém, o consenso revisitado depois da coação já não é espontâneo e não traz em si a liberdade próprias do consenso originário. Torna-se, então, “consenso induzido”.

Assim, evidencia-se, como tarefa importante debruçar-se sobre a realidade conflituosa da sociedade e encontrar fórmulas institucionais adequadas para viabilizar a administração/tratamento do conflito, sem a pretensão de resolvê-lo (o que se sabe, dificilmente acontece), e sim de tratá-lo, preocupado, basicamente, em oferecer meios viáveis para tanto.

## REFERÊNCIAS

BARBA, Vincenzo. “Opinione” e “consenso” in Hobbes. In: DINI, Vittorio. *Soggetti e*

---

<sup>29</sup> Ainda que a realidade demonstre, em vários momentos, que o Estado vem falhando no desempenho de seu papel de garantidor da segurança e da paz social, cumprindo parcialmente o contrato social. Porém, essa análise não foi objetivo do presente artigo, reservando-se esse debate para momento posterior, em outro artigo.

- potere. Un dibattito su società civile e crisi della politica*. Napoli: Bibliopolis, 1984.
- BEUCHARD, Jacques. *La dynamique conflictuelle*. Paris: Réseauxx, 1981.
- BOURRICAUD, François. *Esquisse d'une théorie de l'autorité*. Paris, [s. ed.], 1961.
- BURDEAU, Georges. *Traité de science politique*. Paris: LibrariebGénérale, 1966.
- COLLINS, Randall. *Teorie Sociologiche*. Traduzione di Umbreto Livini. Bologna: Il Mulino, 2006.
- COSER, Lewis A. *Le funzioni del conflitto sociale*. Milano: Feltrinelli, 1967.
- DAHRENDORF, Ralf. *Homo sociologicus: ensaio sobre a história, o significado e a crítica da categoria social*. Tradução de Manfredo Berger. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.
- DARNSTÄDT, Thomas. *La trampa del consenso*. Estudio introductorio de Francisco Sosa Wagner. Traducción de Francisco Sosa Wagner e Juan Martinez de Luco Zelmer. Madrid: Editorial Trotta, 2005.
- DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito: processos construtivos e processos destrutivos. In: AZEVEDO, André Gomma. *Estudos em arbitragem, negociação e mediação*: Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004, p. 29 a 100 (ver: <http://vsites.unb.br/fd/gt/>).
- DUFFY, K. G.; GROSCH, J. W.; OLCZAK, P. V. *La mediación y sus contextos de aplicación. Una introducción para profesionales e investigadores*. Traducción de María Ángeles Garoz. Barcelona: Paidós Ibérica, 1996.
- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social; As regras do método sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Educação e sociologia*. Portugal: Edições 70, 2001.
- ELIAS, Norbert *O processo civilizador. Formação do Estado e civilização*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v. 2.
- \_\_\_\_\_. *A sociedade de corte*. Tradução de Pedro Sússekind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- FARIA, José Eduardo. *Poder e legitimidade*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- FREUND, Julien. *Sociología del conflicto*. Traducción de Juan Guerrero Roiz de la Parra. Madrid: Ministerio de Defensa, Secretaría General Técnica. D. L., 1995<sup>a</sup>.
- GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou a matéria, forma e poder de uma república eclesiástica*

e *civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LORENZ, Konrad. *A Agressão: uma história natural do mal*. Lisboa: Relógio D'Água, 2001.

MAQUIAVEL, Nicolo. *O príncipe*. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: LPM, 2007.

MARX, Karl. *Do capital. O rendimento e suas fontes*. Tradução de Edgar Malagodi. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Os pensadores).

\_\_\_\_\_. *Le lotte di classe in Francia dal 1848 al 1850*. Roma: Editori Reuniti, 1966.

PASINI, Dino. "Paura reciproca" e "paura comune". In: *Rivista internazionale della filosofia del diritto*. IV, serie, fascicolo 4, ottobre-dicembre, 1975.

PASQUINO, Gianfranco. Conflitto. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Tradução Carmen V. Varriale *et al.* Coordenador e tradutor João Ferreira. Revisão geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. 12. ed. v.1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

RESTA, Eligio. "Giudicare, conciliare, mediare". In: *F. Scarparro, Il coraggio di mediare*. Contesti, teorie e pratiche di risoluzioni alternative delle controversie. Milano: Angelo Guerini, 2005.

\_\_\_\_\_. *Poteri e diritti*. Torino: Giappichelli, 1996.

ROSS, Marc Howard. *La cultura del conflicto*. Las diferencias interculturales en la práctica de la violencia. Traducción de José Ral Gutiérrez. Barcelona: Paidós Ibérica, 1995.

RUMMEL, Rudolph J. *Understanding conflict and war*. New York: John Wiley and Sons, 1976. v. 2. p. 237-257.

SIMMEL, Georg. *Sociologia*. Organização: Evaristo de Moraes Filho. Tradução de Carlos Alberto Pavanelli, et al. São Paulo: Ática, 1983.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del rey, 2009.

SOUZA JÚNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e democracia constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

VENTURA, Deisy. *Monografia Jurídica: uma visão prática*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

VIOLA, Francesco. *Behemoth o Leviathan?* Diritto e obbligo nel pensiero di Hobbes. Milano: Giuffrè, 1979.

---

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução de Irene Szmerecányi e Tamás Szmerecsányi. São Paulo: Pioneira/ UnB, 1981.

\_\_\_\_\_. *Economia e sociedade*. Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UNB, 1999.

Recebido em 13/04/2016  
Aprovado em 03/08/2016  
Received in 13/04/2016  
Approved in 03/08/2016